



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

186ª Reunião Plenária do COMDEMAS

Pauta dos trabalhos:

- 1. Verificação do Quórum e Abertura da sessão**
- 2. Aprovação da ata da 185ª Reunião Plenária**
- 3. Informes gerais**
 - 3.1. Nomeação do Conselheiro suplente da FAMS**
- 4. Apresentação do Plano de Manejo da APA do Manguezal Sul – Departamento de Recursos Naturais/ SEMMA**
- 5. Aprovação da Verba para Aquisição do Novo Sistema de Licenciamento Ambiental**
- 6. Relato de Processos:**
 - 6.1.** Processo n.º: 13332/2014 e apensos – Fibria Celulose S.A. Relator: Vergínia Januário dos Reis Rocha – SESE. Ementa: Efetuar a construção de uma represa sem licenciamento ambiental, alterando aspecto de local especialmente protegido por lei; o fato ocorreu em terreno da empresa, no Bairro São Francisco. Auto de infração n.º. 8268694/2013, multa de R\$ 300.000,00. Autuado solicita o cancelamento do auto aplicado, recusando a ocorrência das infrações. Decisão JAR n.º. 108/2014, mantendo a multa. Recurso demonstra haver prévio licenciamento da barragem e reitera os termos da defesa. Foi relatado na 180ª Reunião Plenária, registrando o voto pela manutenção da multa em sua totalidade. Foi solicitada vistas pelo Conselheiro Júlio.
 - 6.2.** Processo n.º: 28188/2016 e apensos – Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A. Relator: Vergínia Januário dos Reis Rocha – SESE. Ementa: Constatado em 15/04/2016 o lançamento de efluente doméstico no solo carreado ZPA (Zona de Proteção Ambiental), alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (local: Morada de Laranjeiras). Auto de Infração n.º. 8269903/2016 - Multa no valor de R\$ 125.000,00. Autuada manifesta que não ocorreu dano, nem alteração do aspecto do local e requer a anulação do auto de infração. Decisão JAR n.º. 145/2016, mantendo a multa em sua totalidade. O recurso apresenta informações sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, afirma que a autuada não é responsável pela infração, requer o cancelamento do auto de infração, ou a nulidade da decisão por ausência de fundamentação, ou a redução do valor da multa com conversão.
 - 6.3.** Processo n.º: 22860/2016 e apenso – Alexandre Carneiro Neto. Relator: Vergínia Januário dos Reis Rocha – SESE. Ementa: Constatado em 09/04/2016 a infração de emissão de som por veículo automotor em via pública causando incômodo à vizinhança, conforme registro da denúncia n.º 874/2016 de Poluição Sonora. O veículo foi apreendido pela PMS, tendo em vista que o responsável não se manifestou no local no momento da ação. Auto de Infração n.º 2842/2016 – Multa no valor de R\$ 1.001,00. Recurso solicita o cancelamento do auto de infração e a liberação do veículo, alegando que o veículo estava sendo utilizado por terceiro e que não se encontrava com som ligado. Decisão JAR n.º 148/2016, mantendo a multa em sua totalidade. Recurso apresentado reitera os termos de defesa, alega falhas na fiscalização e solicita a anulação do auto de infração.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 6.4.** Processo n.º: 42242/2016 e apensos – MRV Engenharia e Participações S/A. Relator: Vergínia Januário dos Reis Rocha – SESE. Ementa: Constatado em 05/07/2016 o lançamento de efluente doméstico do Condomínio Residencial Vila Florata no solo e carreamento para a APP (Área de Preservação Permanente) do córrego Laranjeiras, ocasionando alteração de aspecto de local protegido, bem como o descumprimento de condicionante n.º. 01 da LMI n.º. 048/2012. A autuada já havia sido notificada a tomar medidas para sanar o lançamento de efluente no solo e autuada por falta de providências cabíveis. Auto de infração n.º. 8269997/2016 – Multa no valor de R\$ 330.000,00. Recurso alega autuação genérica, ausência de elementos para formação de convicção dos fiscais, cerceamento de defesa e desrespeito ao contraditório e ampla defesa. Alega, ainda, bis in idem e contesta a suposta eficiência reduzida da ETE. Informa ausência de despejos no solo. Contesta o descumprimento da referida condicionante. Requer a nulidade do auto de infração, ou a redução do valor da multa, dentre outros. Decisão JAR n.º. 183/2016, mantendo a multa com redução do valor para R\$ 250.000,00 por exclusão das infrações dos artigos 21, 116 e 118 do Decreto 078/2000. Recurso reitera os termos de defesa.
- 6.5.** Processo n.º. 15953/2016 e apensos – Fibria Celulose S/A. Relator: Guilherme Ribeiro de Souza Lima – FAMS. Ementa: Em 08/03/2016, foi constatada disposição de resíduo sólido no solo, sem tratamento prévio. Auto de Infração n.º. 8269862/2016 – Multa no valor de R\$ 10.000,00. Autuada solicita a suspensão da multa alegando, dentre outros, que o tipo infracional em questão não se aplica ao caso em exame. Os resíduos a que se refere o auto ora impugnado são de natureza absolutamente estranha à atividade econômica exercida pela defendente, eis que se trata de resíduos sólidos urbanos. Vários pontos de suas áreas de plantio comercial têm sido usados pela comunidade como depósito clandestino de lixo. Decisão JAR n.º. 172/2016, mantendo a multa. Recurso reitera os termos de defesa; solicita o cancelamento da multa, e a nulidade da Decisão JAR. Foi relatado e discutido na 185ª Reunião Plenária. O Relator é favorável à anulação da Multa por entender que o resíduo depositado no local não pertence à autuada e proprietária da área, por considerar que a autuada tomou várias medidas para manter o cercamento da área e que as cercas são furtadas. O Conselheiro Gilberto José de Santana Junior – PROGER questiona como é possível ter certeza de que o resíduo não é da autuada. O Relator responde que não se trata de resíduo de processo produtivo da atividade exercida pela autuada. A Conselheira Josebel manifesta que é dever do proprietário zelar pela área para que nela não sejam realizados atos de irregularidade, e que este é o compromisso do proprietário com o município. O Conselheiro Iberê sugere a redução e compensação da Multa, considerando a colaboração da autuada e a retirada dos resíduos. O Conselheiro Gilberto José de Santana Junior – PROGER, enfatiza que a redução do valor da Multa deve ser dada quando houver o pedido de redução, que a redução em até 80% do valor deve ser exigida ao Secretário de Meio Ambiente, e que a votação deve ser coerente com o pedido do autuado manifestado em seu recurso. O Conselheiro Iberê Sassi – Instituto Goiamum solicita vistas ao processo.
- 6.6.** Processo n.º: 4133/2017 – Manancial Projetos e Consultoria Ambiental Ltda. Relator: Guilherme Ribeiro de Souza Lima - FAMS. Ementa: Foi autuado por executar obra de aterro e construção de estrada em Área de Unidade de Conservação – APA do Mestre Álvaro – causando assoreamento e degradação do afluente do Córrego Brejo Grande – Área de Preservação Permanente. Auto de Infração n.º. 8270176/2017 – Multa no valor de R\$ 100.002,00. Autuada alega que o empreendimento é licenciado pelo IEMA; E o que está



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

sendo licenciado ali é um aterro que visa a recuperação ambiental de uma área degradada; E que não há laudo da PMS/SEMMA atestando que a área seria ou não APP, o que também não foi constatado pelo IEMA que licenciou a área; E que o Município anuiu com o uso e ocupação do solo do empreendimento, e não pode vir agora, através de uma agente em campo, por mera suposição, inferir que haveria a impossibilidade locacional do empreendimento. Decisão JAR nº. 015/2017, mantendo a penalidade, porém com reenquadramento do valor de R\$ 100.002,00 (cem mil e dois reais) para R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando apenas o cometimento da infração do artigo 109, inciso II do Decreto Municipal nº. 078/2000, uma vez que o local onde foi construída a estrada está situado dentro da APA do Mestre Álvaro, e faixa de proteção de 200 metros, devendo o órgão gestor da Unidade de Conservação ter sido consultado, quanto ao uso e a ocupação do solo (Art. 107, inciso XIII, § 2, da Lei 3820/2012) e liberação ou não da construção da estrada em área de APP da APA. Recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento da penalidade.

- 6.7.** Processo nº. 40838/2016 – Cemitério Arca de Noé Ltda ME. Relator: Josebel Baptista – Serviços Públicos. Ementa: Em vistoria realizada em 07/06/16 para atendimento à denúncia nº. 455/16 foi constatado: disposição de resíduos diversos em aterro para ampliação da área do cemitério de animais, fato que já vinha ocorrendo há anos, bem como lançamento de efluente doméstico diretamente no solo. Trata-se de faixa de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), observando-se supressão de remanescente de Mata Atlântica. O empreendedor não possui Licença Ambiental. Auto de Infração nº. 8269996/2016 – Multa no valor de R\$ 6.000,00 e Notificação nº. 8281997/2016 para requerimento de Licença Ambiental. Autuada solicita a suspensão da multa alegando, dentre outros, que requereu licenciamento ambiental imediatamente após a lavratura da Notificação nº. 8281997/2016; que não realizou aterro em ZPA, ou mesmo, lançamento de efluente em solo. Decisão JAR nº. 191/2016, mantendo a penalidade. Recurso reitera os termos de defesa; alega que a atividade realizada não é potencial ou efetivamente poluidora; que o aterro foi realizado por terceiros que invadiram a área; que o efluente doméstico lançado no solo pertence à chácara vizinha; requer a anulação da multa, ou a redução em 80%, ou ainda, sua reversão. Foi relatado e discutido na 185ª Reunião Plenária. A Relatora fez a leitura de seu relato, votando pela manutenção da Multa em sua totalidade. O Conselheiro Carlos Alberto de Freitas Ribeiro – FTIES, solicita vistas ao processo com o intuito de averiguar se não se trata de disposição irregular de resíduos de construção civil causada previamente por construtoras, tendo em vista que na região era comum a ocorrência de tal fato. O Conselheiro Gilberto José de Santana Junior – PROGER, comenta sobre a importância da atuação enérgica da PMS no combate ao descarte irregular de resíduos de construção civil para que posteriormente o município não seja acusado de omissão. O Presidente informa que a Fiscalização Ambiental está intensificando as ações para coibir o descarte inadequado de resíduos de construção civil.

- 7. Distribuição de processos para relato na 187ª Reunião Plenária**
- 8. Encerramento**